



**AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 16.590.234/0001-76

NIRE: 31.300.025.91-8

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

*(Aprovada em Reunião do Conselho Fiscal da Arezzo Indústria e Comércio S.A., realizada em 04 de março de 2022.)*

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

1. O Conselho Fiscal da AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Arezzo" ou "Companhia"), estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Estatuto Social da Companhia, é regido pelo presente Regimento Interno, que tem como objetivo estabelecer as regras relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal, a fim de proporcionar as condições adequadas para o exercício de suas funções.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA FINALIDADE, DA INEGIBILIDADE E DA INVESTIDURA**

2. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

3. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia.

4. Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, nos termos do disposto no artigo 162 da Lei das S.A.

5. São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- (a) as pessoas elencadas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (b) administradores da Companhia;
- (c) empregados da Companhia, de sociedade controlada ou de sociedade do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (d) sócios, acionistas ou administradores de sociedade controlada da Companhia;
- (e) cônjuges ou pessoas que tenham até o 3º grau de parentesco com os administradores da Companhia.

6. A investidura no cargo de membro do Conselho Fiscal, seja efetivo ou suplente, far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, assinado pelos membros do Conselho Fiscal eleitos e empossados, no qual deverá ser contemplada a sujeição dos membros do Conselho Fiscal à cláusula compromissória estatutária.

6.1 O Termo de Posse deverá conter a qualificação completa do membro eleito, com a indicação de domicílio e endereço de e-mail, de maneira a permitir a tempestiva convocação para as reuniões do Conselho Fiscal.

6.2 Fica sem efeito a eleição se o membro do Conselho Fiscal eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

7. O Conselho Fiscal atua como órgão independente da administração da Companhia, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia e de seus acionistas, e tem suas atribuições previstas no artigo 163 da Lei das S.A.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

8. Caberá aos membros do Conselho Fiscal indicar por maioria de votos, dentre os membros efetivos, seu presidente (“Presidente”). A eleição do Presidente deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após eleição e posse de todos os seus membros para um determinado mandato.

9. Ao Conselheiro eleito Presidente compete:



(a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, comunicando aos demais membros do Conselho Fiscal a pauta de assuntos, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho Fiscal, a convocação de reuniões;

(b) orientar a condução dos trabalhos relativos ao exercício regular das funções do Conselho Fiscal;

(c) responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da administração, pela Assembleia Geral ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 163, §6º, da Lei das S.A., sobre matérias de sua competência;

(d) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho Fiscal;

(e) apurar as votações e proclamar o resultado das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal;

(f) assinar a correspondência do Conselho Fiscal, podendo delegar essa competência aos demais membros do Conselho Fiscal;

(g) permitir, consultados os demais membros do Conselho Fiscal, a presença de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;

(h) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com suas auditorias interna e externa ou independente, organismos e comitês internos, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(i) comparecer à Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 164 da Lei das S.A., ou, ainda, indicar outro membro do Conselho Fiscal para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro membro do Conselho Fiscal;

(j) requisitar livros, documentos e processos da Companhia, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, conforme solicitados por qualquer de seus membros, os quais também poderão efetuar tais solicitações de forma direta;

(k) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal; e

(l) representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e a legislação vigente aplicável ao funcionamento do Conselho Fiscal.

10. Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente, suas funções serão exercidas por um dos demais membros efetivos do Conselho Fiscal escolhido pela maioria dos demais membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

11. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com base nos deveres de lealdade, diligência e informação previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal além daquelas previstas na Lei das S.A.:

(a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal tomando parte nas discussões e votações;

(b) estudar e relatar processos, emitindo pareceres formais, quando necessário;

(c) solicitar aos administradores da Companhia, preferencialmente por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, qualquer informação considerada indispensável para a boa execução do respectivo mandato;

(d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração da Companhia os erros ou fraudes que descobrirem e recomendar providências úteis à Companhia;

(e) comparecer às Assembleias Gerais, espontaneamente ou quando indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal;

(f) comparecer às reuniões do Conselho de Administração relativas (i) ao relatório anual da administração; (ii) às propostas dos órgãos da administração,



a serem submetidas à assembleia geral, com relação (ii.1) às modificações do capital social; (ii.2) à emissão de debêntures ou bônus de subscrição pela Companhia; (ii.3) à definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital; (ii.4) à distribuição de dividendos; (i.5) à transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia; e (iii) às demonstrações financeiras do exercício social;

(g) examinar e aprovar o estudo técnico de viabilidade elaborado pela Administração da Companhia acerca da expectativa de geração de lucros tributáveis futuros e da realização do ativo fiscal diferido constituído; e

(h) exercer outras atribuições legais relativas às funções do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL**

13. O Conselho Fiscal será secretariado por um membro externo ao Conselho Fiscal eleito por maioria de votos dos membros do Conselho Fiscal, o qual poderá ser um funcionário da Companhia e deverá comparecer a todas as reuniões, porém sem tomar parte nas discussões e sem direito a voto (“Secretário”).

14. São atribuições do Secretário:

(a) prover todo o apoio logístico para a efetivação das reuniões do Conselho Fiscal, emitindo, em nome de seu Presidente, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;

(b) secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal;

(c) lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal; e

(d) manter organizado em arquivo os documentos do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

15. O Conselho Fiscal reunir-se-á (i) ordinariamente, conforme cronograma aprovado na primeira reunião após a Assembleia Geral que eleger seus membros, e, ao menos, trimestralmente, para fins do artigo 163 da Lei das S.A.; e (ii)



extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor-Presidente da Companhia, ou sempre que solicitado pelos auditores externos e/ou internos.

15.1 Na primeira reunião anual será definido, juntamente com a administração da Companhia, o calendário das atividades do Conselho Fiscal no decorrer do exercício social em questão, levando-se em conta, principalmente, os prazos para a divulgação das demonstrações financeiras periódicas.

15.2 As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da reunião, sendo consideradas válidas quando (i) pessoalmente entregues; (ii) transmitidas e confirmadas por fac-símile ou e-mail; ou (iii) enviadas mediante correspondência com aviso de recebimento, endereçadas ao apropriado endereço do membro do Conselho Fiscal.

15.3 Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

15.4 Nas convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão constar detalhadamente os assuntos que serão tratados, sendo relacionados todos os documentos distribuídos previamente aos conselheiros e aqueles que, já entregues, não tenham sido discutidos ou aprovados em reuniões anteriores.

15.5 Em caso de urgência reconhecida pelos conselheiros presentes à reunião poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do item 15.4 acima.

16. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em horário comercial e em dias úteis, preferencialmente na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo localizado na Cidade de Campo Bom, onde deverá ter os meios e os recursos necessários para o seu funcionamento, inclusive mediante a disponibilização de serviços de secretaria e arquivamento de sua documentação. É facultado ao membro do Conselho Fiscal participar da reunião do órgão por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes à reunião os membros do Conselho Fiscal que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da

reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos deste Parágrafo, desde que manifestem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião.

17. O quórum mínimo para instalação e deliberações de qualquer reunião do Conselho Fiscal, em primeira convocação, é de maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros.

17.1 É facultado ao conselheiro ausente votar via e-mail, desde que o faça no horário da reunião e confirme seu voto por meio de assinatura na ata da Reunião em questão.

17.2 Na ausência eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão coordenadas por outro conselheiro escolhido, na ocasião, pelos demais membros do Conselho Fiscal.

18. A sequência dos trabalhos, nas reuniões do Conselho Fiscal, obedecerá a seguinte ordem:

- (a) verificação da presença dos conselheiros;
- (b) ordem do dia;
- (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e
- (d) discussão de assuntos diversos.

18.1 Para discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos demais conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão:

- (a) apresentar, por escrito, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres; e/ou
- (b) formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução dos assuntos em debate.

18.2 Em assuntos objeto de reuniões ordinárias, o conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas dos documentos ou adiamento da discussão para a próxima reunião, desde que não tenha sido iniciada a votação.



19. As decisões, deliberações, pronunciamentos e eventuais manifestações do Conselho Fiscal resultantes dos trabalhos serão apresentadas de forma sucinta e lavradas em atas com indicação da data, local, horário, e nome dos conselheiros presentes e ausentes às reuniões realizadas.

19.1 As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por todos os conselheiros fiscais presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata ou parecer em nome do conselheiro fiscal que participou nas demais formas previstas no item 16 acima, sendo que as atas das reuniões que aprovaram pareceres serão divulgadas na forma da regulamentação aplicável.

19.2 O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, enviará cópia de suas recomendações e pareceres para os órgãos da administração da Companhia e para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DA AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO OU RENÚNCIA**

20. Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou renúncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

21. O membro suplente do conselheiro ausente ou impedido permanecerá no cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.

22. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser prontamente informado da substituição de membro titular pelo seu respectivo suplente, bem como também deverá ser informado quando o membro titular reassumir suas funções no Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO**

23. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo respeitado o limite mínimo legal previsto no artigo 162, §3º, da Lei das S.A., bem como as disposições da Política de Remuneração da Companhia.



23.1 Não é permitido que os membros do Conselho Fiscal recebam qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24. O Conselho Fiscal tem o dever de desempenhar em colegiado as funções previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia, devendo seus membros atuarem de forma diligente no exercício de suas funções, agindo no exclusivo interesse da Companhia.

25. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, excetuados os casos em que o membro dissidente fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

26. As omissões e dúvidas quanto ao conteúdo e aplicação do presente Regimento Interno poderão ser levantadas a qualquer tempo por qualquer membro do Conselho Fiscal e serão resolvidas pelos conselheiros nas reuniões como questões de ordem, de acordo com a Lei das S.A. e o Estatuto Social da Companhia.

27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação tomada pelo Conselho Fiscal de acordo com este Regimento Interno e com Estatuto Social da Companhia, a partir de proposta apresentada por qualquer um de seus membros.

28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal terá vigência por prazo indeterminado e será divulgado na forma prevista na regulamentação e/ou legislação aplicáveis.

\*\*\*